



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

### Ofício GP 1.5.6 – 1.196/18

Em 29 de outubro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 420/18**, de autoria do vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ, venho esclarecer que, de acordo com a legislação vigente, a solicitação de denominação de vias e logradouros públicos também deve ser acompanhada de cópia do Atestado de Óbito do homenageado, bem como de texto explicativo fundamentando a proposta de maneira a, em qualquer tempo, poder-se ter o motivo histórico da denominação, dando-se preferência a nomes que se relacionem com os fatos da cidade ou da história pátria.

Por fim, é importante frisar que o atendimento da propositura em tela está condicionado à existência de ruas ou logradouros que ainda não tenham denominação oficial. Tal esclarecimento se faz necessário porque nos últimos anos a Administração Municipal procedeu à denominação de centenas de vias, logradouros e prédios públicos, de forma que o número remanescente em loteamentos oficializados não é suficiente para atender à demanda de solicitações.

Atenciosamente,

**MARIA DA GLÓRIA SOUZA FAVILLA**

Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito